



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
04/2022.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
SEÇÕES ELEITORAIS EM
ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES
DE INTERNAÇÃO E DE INTERNAÇÃO
PROVISÓRIA DE ADOLESCENTES, PARA
ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO VOTO AOS
PRESOS E PRESAS PROVISÓRIOS(AS) E
ADOLESCENTES EM UNIDADE DE
INTERNAÇÃO E DE INTERNAÇÃO
PROVISÓRIA, NAS ELEIÇÕES DE 2022 - PAD
Nº 3898/2022.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, situado na Rua João Parolin, nº 224, em Curitiba, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura, a seguir designado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Des. José Laurindo de Souza Netto; a **SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Ney Leprevost; a **SECRETARIA DE**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Coronel Romulo Marinho Soares; a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada pela Exma. Sra. Procuradora-Chefe Substituta Paula Cristina Conti Thá; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, neste ato representada pela Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral Monica Dorotéia Bora; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Rosane Cit; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARANÁ**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Chefe Dennis Otte Lacerda; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral André Ribeiro Giamberardino, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, neste ato representada pela Presidente da Comissão da Advocacia Criminal Ilma. Sra. Nicole Trauczynski; o **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná Coronel Romulo Marinho Soares; o **DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Coronel David Antonio Pancotti e a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Exmo. Sr. Delegado Omar Gabriel Haj Mussi, a seguir denominados simplesmente **CONVENIADOS**, resolvem /firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.669/21, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais em que haja presas e presos provisórios e em unidades de internação e de internação provisória, tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que as eleitoras e os eleitores presos(as) provisoriamente e adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente tenham assegurado o direito de voto ou de justificativa, nos estabelecimentos em que estão recolhidos(as), na forma prevista nos arts. 39 a 51 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO CONVENIANTE

2. Constituem obrigações do CONVENIANTE:

2.1 fornecer aos(às) Diretores(as) dos estabelecimentos penais e das unidades de internação e de internação provisória de adolescentes formulário para manifestação dos(as) presos(as) provisórios(as) e dos(as) adolescentes internados(as) e internados provisoriamente quanto ao interesse em votar no pleito de 2022;

2.2 prestar os serviços eleitorais de alistamento e de revisão ou transferência eleitoral para o Estado do Paraná dos(as) interessados(as) até o dia **04 de maio de 2022**;

2.3 criar até **15 de julho de 2022**, no cadastro eleitoral, locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação e de internação provisória de adolescentes;

2.4 realizar a transferência dos(as) eleitores(as) aptos(as) do Estado para as seções especiais até o dia **18 de agosto de 2022**;

2.5 nomear, até o dia **26 de agosto de 2022**, os(as) mesários(as) a partir da listagem de servidores(as) e colaboradores(as) enviada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

pelos CONVENIADOS;

2.6 realizar a transferência temporária para a seção eleitoral em que atuarão os(as) membros(as) nomeados(as) para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação e de internação provisória, bem como dos(as) agentes penitenciários(as), agentes de segurança socioeducativos e demais servidores(as) desses estabelecimentos que assim requeiram, até **26 de agosto de 2022**;

2.7 promover a capacitação dos(as) mesários(as);

2.8 fornecer a urna eletrônica e o material necessário à instalação da seção eleitoral, inclusive lista de candidatos(as);

2.9 realizar os procedimentos para justificativa eleitoral de presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente que não votarem no pleito, a partir de listagem enviada pelos respectivos estabelecimentos;

2.10 relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que tenha conhecimento e que possam comprometer a segurança de servidores(as) e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DOS CONVENIADOS

3. Constituem obrigações dos CONVENIADOS, no que couber a cada partícipe:

3.1 promover campanha informativa nos estabelecimentos penais com presos(as) provisórios(as) e nas unidades de internação e de internação provisória de adolescentes sobre o direito ao voto e sua importância;

3.2 distribuir os formulários de pesquisa, elaborados pela Justiça Eleitoral, para serem respondidos pelos(as) presos(as)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

provisórios(as) e pelos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente, quanto ao interesse em efetuar inscrição eleitoral ou transferência para votar no próprio estabelecimento; devolvendo-os ao Cartório Eleitoral até o **dia 18 de abril de 2022**;

3.3 enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o **dia 16 de maio de 2022**, com a indicação de servidores(as) e colaboradores(as) que possam atuar como mesários(as) nas seções eleitorais instaladas nos municípios de suas lotações;

3.4 encaminhar aos Cartórios Eleitorais, no período de **18 de julho de 2022 a 17 de agosto de 2022**, relação atualizada de eleitores(as) que manifestarem interesse na transferência temporária para a seção eleitoral, acompanhada dos respectivos formulários assinados e de cópia de documento de identificação com foto;

3.5 encaminhar os(as) servidores(as) e colaboradores(as) nomeados(as) para atuar como mesários(as), para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

3.6 promover mutirões para obtenção de documentos de identificação de presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente;

3.7 designar agentes penitenciários(as) e agentes de segurança socioeducativos para os locais de votação, bem como providenciar força policial suficiente para a garantia da segurança de todos os(as) envolvidos(as) nos dias preparatórios e no dia das eleições;

3.8 evitar a transferência para outra unidade de presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente, que tenham sido cadastrados(as) para votar nos estabelecimentos e unidades em que estejam, salvo por motivo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

força maior ou determinação da autoridade judicial competente;

3.9 comunicar o trânsito em julgado das condenações à Justiça Eleitoral, para a anotação do impedimento na folha de votação;

3.10 garantir o acesso dos(as) presos(as) provisórios(as) e dos(as) adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente à propaganda eleitoral, na forma definida com o Juízo Eleitoral;

3.11 indicar o local adequado para a instalação das seções eleitorais;

3.12 garantir o funcionamento das seções eleitorais;

3.13 garantir a segurança e integridade física de todos(as) os(as) participantes do processo eleitoral;

3.14 inserir no Sistema Justifica os requerimentos de justificativa por ausência às urnas de presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) e internados(as) provisoriamente em qualquer estabelecimento penal/cadeia pública ou unidade de internação e de internação provisória do Estado do Paraná que não exerceram o direito ao voto nas eleições de 2022 ou informar ao Juízo Eleitoral local a relação dessas pessoas, contendo, no mínimo, o nome completo, data de nascimento e nome da mãe (para correta identificação da inscrição eleitoral) e número do título de eleitor, se conhecido, para que seja registrada a justificativa à ausência às urnas pelo respectivo Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 os serviços eleitorais de alistamento, revisão ou transferência, bem assim de justificativa de ausência às urnas, serão prestados conforme procedimento acordado entre o Juízo eleitoral e os(as) administradores(as), sem deslocamento de presos(as) provisórios(as) ou de adolescentes internados(as) e internados(as)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

provisoriamente ao Cartório Eleitoral;

4.2 somente funcionarão as seções eleitorais de que trata este Acordo que contenham, no mínimo, 20 eleitores(as) aptos(as) a votar, sendo agregada a outra seção mais próxima quando não atingir o número mínimo, a fim de viabilizar o exercício do voto de mesários(as) e funcionários(as) do estabelecimento eventualmente transferidos para a seção ou, na impossibilidade de agregação, cancelada com o retorno dos(as) eleitores(as) para suas seções de origem;

4.3 o(a) eleitor(a) habilitado(a) para a seção eleitoral instalada nos estabelecimentos penais e unidades de internação e de internação provisória, posto(a) em liberdade, poderá, até **18 de agosto de 2022**, cancelar a habilitação com retorno à seção eleitoral em que estiver inscrito(a);

4.4 posto em liberdade após **18 de agosto de 2022**, o(a) eleitor(a) poderá justificar a ausência às urnas em qualquer cartório eleitoral ou pela internet, ou, observadas as regras de segurança do estabelecimento, votar na seção eleitoral em que foi inscrito(a);

4.5 fica impedido(a) de votar aquele(a) que, na data do pleito, tiver contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;

4.6 é permitida a presença nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação e de internação provisória de candidatos(as) e de 01 fiscal de cada partido político ou coligação previamente credenciado(a) no cartório eleitoral, cujo ingresso no local depende da observância das normas de segurança do estabelecimento penal ou da unidade de internação e de internação provisória de adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5. A vigência do presente Acordo terá início a partir da data de sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Termo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7. O CONVENIANTE providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 1 (uma) via, assinada pelas partes, recebendo cada uma uma cópia digitalizada.

Curitiba, 15 de março de 2022.

CONVENIANTE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CONVENIADOS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO
DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
PARANÁ**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PARANÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARANÁ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Amplado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

[Assinatura]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

[Assinatura]

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

[Assinatura]

**DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
ESTADO DO PARANÁ**

[Assinatura]

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO
PARANÁ**



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108402/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	VALCIR MOMBACH CPF 411.406.219-04 <i>Assinado digitalmente em 04/04/2022 13:25:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.